

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 052/2017  
**Substitutivo nº 01**

A autoria da presente Proposição é do senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GCI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos relevante importância”. (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do artigo 3º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição compete privativamente ao Prefeito nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dispõe:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:*

*(...)*

*II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”*

A proposição altera a composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GCI-M, assegura a participação de representantes de diversos setores na condição de convidados às reuniões, cria Câmaras Técnicas para estudos e apontamentos técnicos na área de segurança e criação de Câmaras Temáticas para assuntos de relevante importância; além disso, cria a Seção do Observatório de Segurança Pública, com a criação do cargo de Chefe de Seção (acompanha planilha com o impacto financeiro).

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2º, “5”:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica